

## Comunicado para os médicos e profissionais de saúde<sup>i</sup>

Janeiro, 2025

### Assunto: Informação sobre as novas regras para o tratamento dos utentes que acompanha com Cuidados Respiratórios Domiciliários

Está em vigor, desde o passado dia 1 de outubro, o novo Acordo-Quadro para a prestação de serviços de Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), o qual representa a garantia da continuidade do acesso gratuito e universal aos utentes do SNS a um serviço de qualidade prestado às pessoas com doença respiratória crónica e seus cuidadores.

Das melhorias introduzidas no novo modelo de prestação dos CRD, que resultam da experiência alcançada ao longo dos 10 anos de existência deste Acordo-Quadro, importa destacar três que se revestem de particular relevância para todos os envolvidos nos cuidados prestados a estes doentes:

#### 1. Todas as terapias

Melhoria implementada	Destacar que	Importante
Renovação de Prescrições	O utente é responsável por solicitar a renovação da prescrição	<b><u>O utente deve compreender que:</u></b> <b>Após 180 dias do fim da última prescrição</b> , o SNS deixa de responsabilizar-se pelo pagamento do tratamento, o que implicará que os prestadores <b>podem</b> retirar o equipamento, ou então os encargos subseqüentes ficam sob responsabilidade do utente.

#### 2. Exclusivo para o tratamento da Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono

Melhoria implementada	Destacar que	Importante
Realizar a terapia - Ser Aderente ao tratamento	Deve aderir ao tratamento de acordo com as indicações do seu médico, ou seja, dormir com o seu equipamento o número de horas da receita médica.	<b><u>O utente deve compreender que:</u></b> Deve saber que utilizar o seu equipamento por um período <b>inferior a 4 (quatro) horas por dia</b> , consecutivamente durante <b>12 meses</b> , é considerada <b>falta de adesão terapêutica</b> o que implicará que o SNS deixa de responsabilizar-se pelo pagamento do tratamento e que os prestadores <b>podem</b> retirar o equipamento, ou então os encargos subseqüentes ficam sob responsabilidade do utente.

3. **Obrigatoriedade da suspensão da prescrição na PEM CRD** sempre que o médico pretenda dar por terminado o tratamento antes do fim da data de validade da prescrição, permitindo assim formalizar ao prestador o término da prestação do serviço de saúde.

.../...

Importa, ainda, recordar que para o tratamento da Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono, a empresa prestadora de Cuidados Respiratórios Domiciliários deve realizar duas visitas domiciliárias por ano, enviando ao médico responsável pela renovação da prescrição (no caso de não ter médico de família ao diretor do centro de saúde) ou ao utente um relatório de cada uma dessas visitas, de modo a garantir a informação e o acompanhamento necessário para promover a adesão.

Estas melhorias, mas de um modo geral, todo o espírito do novo Acordo-Quadro, foram trabalhadas para que a prestação de CRD no âmbito do SNS continue a ser sustentável, gratuita para os utentes, um exemplo à escala nacional e internacional, pelos resultados de saúde e bem-estar dos doentes e seus cuidadores, e um motivo de orgulho para todos os profissionais que fazem parte da comunidade dos CRD.

Contamos com o seu contributo. Obrigado.

Pela DGS, SPMS, ACSS e APCSD

Janeiro, 2025

---

i Comunicado conjunto da Direção-Geral da Saúde (DGS), da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS), da Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) e da Associação Portuguesa de Cuidados de Saúde ao Domicílio (APCSD) sobre o novo Acordo-Quadro para os Cuidados Respiratórios Domiciliários.